

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços de “Serviços Externos de Segurança no Trabalho”, pela Águas de Santo André. S.A., adiante, abreviadamente, designada por AdSA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado por 2 vezes, por iguais períodos de tempo até um máximo de 3 anos, estando prevista a sua caducidade caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de o renovar com um prazo mínimo de antecedência de 30 dias
3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar a Prestação de Serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito nas cláusulas 28.^a e 29.^a do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução da Prestação de Serviços;
 - c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas de Santo André;
 - f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
 - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Águas de Santo André.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos as tarefas referidas na cláusula 28.^a do presente caderno de encargos no prazo de duração do contrato, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações

legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a € 210.000,00 (duzentos e dez mil euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 21.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, até 10%;
 - b) Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdSA e/ou coimas e multas aplicadas à AdSA, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Adjudicatário, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdSA direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - d) A AdSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - e) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdSA exija o ressarcimento, bem como, indemnização por danos causados.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação.
 - b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdSA na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo definido no n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdSA em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €50.000,00 (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A.
- Gestor do contrato: Sandra Miguel
- Morada: Cerca da Água, Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André
- Telefone n.º 260 708 240
- Correio eletrónico geral.adsa@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

- I. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e

serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;

2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

CAPÍTULO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Âmbito e Especificação da Prestação de Serviços

INTRODUÇÃO

A AdSA possui um Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE), implementado nas vertentes de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Energia, com o seguinte âmbito:

“Construção, exploração e gestão do Sistema de Santo André (abastecimento de água para consumo humano e industrial, gestão de águas residuais e gestão de resíduos industriais)”, para as normas NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015, OHSAS 18001:2007/NP 4397:2008, e

“Construção, exploração e gestão do Sistema de Santo André para as atividades de abastecimento de água para consumo humano e industrial e gestão de águas residuais. Fronteira: atividades, produtos e serviços realizados pela AdSA, nas instalações de Cerca da Água, Captação e Estação Elevatória de Ermidas-Sado, ETA de Morgavel e ETAR da Ribeira dos Moinhos”, para a norma NP EN ISO 50001:2012.

A empresa conta com cerca de 78 colaboradores.

O presente documento compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento que tem como objeto principal a contratação de Organização do Serviço Externo de Segurança e Higiene do Trabalho, a prestar por entidade autorizada pela ACT para esse efeito, nos termos do disposto nas alíneas a), g) e l) do artigo 79º e no disposto nos artigos 84º e 85º do Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

Estes serviços serão prestados no âmbito de todas as atividades de gestão, operação e manutenção, em todas as instalações e equipamentos do Sistema de Santo André. A prestação deste serviço abrange todas as instalações exploradas pela AdSA, inclusivamente, as instalações e respetivas atividades desenvolvidas na sede da AdSA (Edifício Administrativo, Oficinas, Armazém, etc.).

A Prestação de Serviços objeto do presente procedimento contempla as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal os Serviços Externos de Segurança do Trabalho.

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As atividades a realizar correspondem às inerentes ao cumprimento da legislação portuguesa relativa aos Serviços de Segurança no Trabalho, na modalidade de Serviços Externos, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, artigo 97.º e 98.º, de 10 de Setembro, respetivas alterações contantes na Lei n.º 3/2014 e o Código do Trabalho e respetiva regulamentação, de forma a garantir o cumprimento integral das obrigações gerais da AdSA enquanto empregador (artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro), em matéria de Segurança e Higiene do Trabalho, designadamente:

- Elaboração de relatórios detalhados de todas as visitas efetuadas e sua entrega no prazo máximo de 5 dias úteis;
- Apoio na consulta, por escrito e previamente ou em tempo útil, aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, aos próprios trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor;
- Tratamento estatístico dos resultados das consultas aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, aos próprios trabalhadores;
- Elaboração/Revisão dos documentos que constituem o Sistema de Gestão Da Segurança;
- Acompanhamento nas auditorias internas e externas que se realizem no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança, ou em âmbito legal;
- Assegurar a identificação e avaliação de riscos bem como as necessárias revisões, de todas as instalações da AdSA considerando o seguinte:
 - As atividades de rotina e as esporádicas;
 - Atividades de todas as pessoas com acesso aos locais de trabalho da AdSA;
 - Comportamento, capacidades e outros fatores humanos;

- Perigos identificados com origem fora dos locais de trabalho e com capacidade para afetarem adversamente a segurança e saúde das pessoas sob o controlo da AdSA, nos locais de trabalho;

- Elaboração de um plano de Segurança, integrado a todos os níveis e para o conjunto de todas as instalações, as tarefas executadas, perigos e riscos, assim como procedimentos/instruções de trabalho ou planos associados;
- Elaboração e/ou Revisão do Programa de Gestão Integrado;
- Elaboração e/ou Revisão/Acompanhamento dos Mapas de Constatações (internas e externa) no âmbito da Segurança no Trabalho, e respetivos planos de ações (medidas);
- Identificação da existência de agentes químicos, físicos e biológicos nas atividades/trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores da AdSA e respetiva colaboração na implementação de medidas corretivas necessárias para fazer face aos requisitos legais obrigatórios;
- Elaboração e/ou manutenção das medidas de autoproteção, incluindo planos e plantas de emergência, planos de segurança contra incêndio para todas as instalações da AdSA;
- Elaboração e/ou atualização dos planos e plantas de sinalização nos locais de trabalho;
- Elaboração de um Plano de Simulacros e realização dos mesmos, para todas as instalações da AdSA;
- Elaboração de Plano de Equipamento de Proteção Individual (identificação de EPI necessário por função/tarefa e especificações técnicas dos mesmos);
- Elaboração /Revisão do Regulamento/Plano Interno de Fardamento;
- Apoio e acompanhamento nas verificações de equipamentos dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 50/2005;
- Apoio na consulta de soluções ao mercado;
- Acompanhamento de alguns contratos, sempre que delegada essa responsabilidade;
- Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança, nas várias instalações da AdSA;
- Verificação da Diretiva ATEX e elaboração dos relatórios e manuais, sempre que necessário;
- Realização de visitas regulares às várias instalações, quer em horário normal, quer em horário rotativo (turnos) para garantir a continuidade da avaliação do risco e a verificação da implementação e eficácia das medidas propostas;

- Elaboração/atualização e concretização do Plano de Formação de Segurança e Higiene do trabalho;
- Planeamento e promoção de ações de sensibilização e formação certificada e não certificada aos colaboradores, em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (nas instalações da AdSA, com cedência dos recursos didáticos disponíveis na AdSA, para cada ação de formação e respetivos certificados e dossier pedagógico);
- Acompanhamento e inspeção de trabalhos no terreno, para verificação de cumprimento de procedimentos de segurança;
- Acompanhamento das visitas da Medicina no Trabalho, colaborando nas medidas necessárias à garantir da segurança e saúde dos colaboradores da AdSA;
- Validação de documentação associada à entrada de entidades subcontratadas pela AdSA e respetiva elaboração de documentos de acesso às instalações;
- Elaboração dos relatórios anuais da Atividade de Segurança e saúde no trabalho e eventuais notificações obrigatórias à ACT;
- Elaboração e/ou revisão de procedimentos e instruções de trabalho e/ou normativos internos necessários à gestão da empresa e à aplicação da legislação em vigor;
- Investigação e análise de causas de todos os incidentes e acidentes de trabalho e propostas de medidas adequadas para prevenir a sua repetição e realização dos respetivos relatórios finais;
- Preparação dos elementos para o Relatório de Atividade dos Serviços de Prevenção (Anexo D do Relatório Único Anual), a submeter à entidade competente;
- Identificação/sistematização de necessidades de aquisição e apoio à contratação de bens e serviços no âmbito das seguintes atividades;
- Os técnicos deverão elaborar Cadernos de Encargos para procedimentos de contratação pública, bem como dar apoio na análise de propostas;
- Elaboração de relatórios técnicos/pareceres/informação diversa, das matérias de segurança e saúde no trabalho;
- Gestão de alguns contratos com Prestadores de Serviços nos vários sistemas da AdSA;
- Contactos diretos com prestadores de serviços da AdSA para apoio em situações de emergência;
- Pedidos e acompanhamentos de assistência técnica em matérias de segurança;

- Monitorização da iluminação dos locais de trabalho, sempre que necessário, com entrega de relatórios no prazo máximo de 15 dias;
- Monitorização do ruído dos locais de trabalho, sempre que necessário, com entrega de relatórios no prazo máximo de 15 dias;
- Cumprimento de todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança e higiene no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

No âmbito das atividades a realizar inerentes ao cumprimento da legislação relativa aos Serviços de Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, os técnicos, enquanto Coordenadores de Obra, desempenharão um papel de aconselhamento e apoio técnico aos processos de decisão do dono de obra e de dinamização da ação dos diversos intervenientes no que refere à observância dos princípios gerais da prevenção nas fases de elaboração de projeto, de contratualização das empreitadas, de execução dos trabalhos e, até, quanto à consideração das intervenções subsequentes à conclusão das obras.

Após nomeação de um coordenador de segurança pela AdSA, em fase de obra, esta nomeação está relacionada com, a existência de projeto, e a possível configuração de riscos especiais enumerados no art.º 7 do Decreto-Lei 273/2003. As atividades a desempenhar pelo Coordenador de Segurança em Fase de Obra, são designadamente:

- Elaborar e atualizar a comunicação prévia;
- Apreçar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que

possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste âmbito do DL 273/2003;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Analisar a compilação técnica da obra, os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

Cláusula 27.^a

Meios Humanos e Materiais

MEIOS HUMANOS

Compete ao Adjudicatário a disponibilização e o planeamento e ajustamento de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na presente Prestação de Serviços, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos (cláusulas gerais e especiais), bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos. Se a AdSA, S.A., verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo. No entanto, a constituição da equipa técnica de pessoal do Adjudicatário deverá integrar, pelo menos, as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados:

CATEGORIA	Nº MÍNIMO	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações
Técnico Responsável que deverá ser Técnico superior de segurança com certificação de aptidão profissional de nível VI (mínimo) pelo menos 8 anos	1	A necessária à boa execução do contrato
Técnicos especialistas de apoio permanente em backoffice e/ou frontoffice quando solicitados:		O necessário à boa execução do contrato
Técnico superior de segurança com formação teórica e prática em verificação de equipamentos de trabalho, bem como experiência comprovada na matéria	1	
Técnico superior de segurança com certificação de Projetista de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, registado na ANEPC, com experiência comprovada	1	
Técnico superior de segurança com certificação de aptidão profissional com experiência para realização de ensaios acreditados	1	
Técnico superior de segurança com certificação de aptidão profissional de nível V ou VI (mínimo) com os requisitos mínimos indicados no programa do procedimento	1	100%
Técnico superior de segurança com certificação de aptidão profissional de nível V ou VI (mínimo) com os requisitos mínimos indicados no programa do procedimento	1	100%

- O técnico responsável da prestação de serviços, designado pelo adjudicatário, deverá garantir que as atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são planeadas e monitorizadas; deverá ainda ser técnico superior segurança e saúde no trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) nível VI (mínimo), pelo Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), nos termos da legislação aplicável, com pelo menos 8 anos de experiência. Este técnico será, para os devidos efeitos, o responsável legal pelos serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho da AdSA, devendo ter a afetação necessária ao cumprimento das suas funções e responsabilidades.
- Os técnicos superiores de segurança e saúde no trabalho, permanente nas instalações AdSA, deverão ter Certificado de Aptidão Profissional (CAP) nível VI (mínimo), emitido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), nos termos da legislação aplicável, com pelo menos 8 anos de experiência tendo obrigatoriedade de permanecer na empresa AdSA a 100%.
- Os técnicos deverão possuir experiência em coordenação de segurança em obra de pelo menos 5 anos.

- A AdSA, poderá impor a substituição de qualquer dos Técnicos Superiores de Segurança afeto à Prestação de Serviços nos casos em que tal se justifique e que seja fundamentado, ou por incompatibilidade com algum dos técnicos.
- O Adjudicatário deverá nomear um Técnico Responsável da Prestação de Serviços que é seu representante para efeitos do relacionamento com a AdSA, S.A., relativamente ao desenvolvimento da Prestação de Serviços.
- Os Técnicos a afetar à prestação de serviços têm de ter um vínculo laboral direto com o Adjudicatário.
- O horário a praticar pelo prestador de serviço será de 2.^a feira a 6.^a feira, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, e entre as 14:00 horas e as 18:00 horas. Importa ainda assegurar que a prestação de serviços contempla afetações para acompanhamento dos trabalhos em regime noturno e fins-de-semana, para os Técnicos de Segurança/Coordenador, devendo para o efeito ser considerada uma bolsa de 144 horas/ano por cada técnico afeto à prestação.
- Os técnicos não poderão estar de férias por um período superior a 10 dias úteis consecutivos, devendo garantir a permanência a 100%, de um dos técnicos nas instalações da AdSA, sem prejuízo dos trabalhos que estejam a decorrer.
- O Adjudicatário deverá apresentar a lista de pessoal e de subcontratados, acompanhada pelos respetivos currículos antes da data de entrada em vigor do presente contrato.
- A AdSA, S.A. reserva-se o direito de aprovar essa lista e de impor a substituição de pessoas, ou subcontratados indigitados pelo Adjudicatário, desde que devidamente justificado.
- No final de cada mês será entregue, por parte do prestador de serviços, um relatório de execução das atividades desenvolvidas nesse mês (anexar relatório tipo) de modo a garantir o cumprimento do presente caderno de encargos.
- Para acompanhamento do Contrato e definição das tarefas a desenvolver mensalmente, serão realizadas reuniões periódicas a definir no início do contrato, com a presença do prestador de serviços e o Gestor de Contrato designado pela AdSA para esta prestação de serviços. É da responsabilidade do prestador de serviços a redação de uma ata de reunião, conforme modelo da AdSA, em anexo (Anexo I);

MEIOS MATERIAIS

1. O adjudicatário deverá colocar ao serviço pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas (viatura), competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
2. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação de serviços, que deverão ser no mínimo os mesmos que os colaboradores da AdSA possuem. O EPI deverá estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
3. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores e os responsáveis da AdSA, através da distribuição de telemóvel e de um Computador Portátil, para cada um dos colaboradores. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico, de forma autónoma.
4. Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de Serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.
5. Qualquer equipamento que careça de verificação ou calibração deverá o adjudicatário apresentar os respetivos certificados, por exemplo sonómetro, luxímetro.

Cláusula 28.^a

Acidentes de Trabalho, Medicina no trabalho e Segurança no Trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. Não obstante do referido no n.º anterior, o adjudicatário deverá igualmente reger-se segundo procedimentos e regras específicas de higiene, segurança e saúde no trabalho da AdSA, S.A..
3. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça, por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.
4. O Adjudicatário obriga-se a ceder aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da sua atividade em segurança. Os equipamentos de proteção individual utilizados devem cumprir os requisitos legais em vigor e ser adequados aos trabalhos a realizar. A AdSA, S.A., reserva-se o direito de requerer prova da conformidade dos mesmos.

Cláusula 29.^a

Outros Equipamentos

1. Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de Serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.
2. Qualquer equipamento que careça de verificação ou calibração deverá o adjudicatário apresentar os respetivos certificados.

ANEXO I

G2.IM.022 – ATA DE REUNIÃO

(documento disponibilizado em PDF)